

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2019 (Do Sr. Felipe Carreras)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater oligopólio na comercialização de direitos autorais.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater *oligopólio na comercialização de direitos autorais* com os seguintes convidados:

1. GLÓRIA BRAGA - Superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD
2. ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
3. CARLOS ALBERTO XAULIM - Presidente da Associação dos Promotores de Eventos – ABRAPE
4. OSMAR TERRA – Ministro da Cidadania
5. PAULO CESAR – advogado e diretor da Minha Autoria Assessoria de Direitos Musicais

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal 01. Em 2012, foi encaminhado ao CADE parecer aprovado pela CPI do ECAD no Senado Federal, sugerindo a condenação das associadas ao ECAD pela prática de infração da ordem econômica, por:

- a) Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);
- b) Fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços (Lei nº 8.884, art. 21, I);
- c) Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Lei nº 8.884, art. 21, II);
- d) Impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Lei nº 8.884, art. 21, XIV).

No mesmo parecer, foi sugerida a condenação do ECAD pela prática de infração da ordem econômica, por:

- a) Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);
- b) Exercer de forma abusiva posição dominante. (Lei nº 8.884/1994, art. 20, IV)
- c) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; (Lei nº 8.884, art. 21, IV).

O CADE autuou conforme sugerido pela CPI, porém as organizações que integram o ECAD recorreram judicialmente e conseguiram a redução das multas aplicadas em 90% e pasmem, mesmo assim ainda não pagaram.

Estamos diante de elementos que claramente caracterizam-se como crimes de ordem econômica, prejudicando a geração de empregos e a promoção da cultura no país.

Mediante o exposto, entendemos que as multas ao não serem pagas fica claro a impunidade e que não temos qualquer elemento comprobatório que o cartel foi desfeito.

Diante do exposto peço apoio aos integrantes desta Comissão a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS
PSB/PE